



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 00475/2024

“Dispõe sobre a proibição do uso de radares de velocidade móveis e operados por drones nas vias estaduais no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Sérgio Guimarães

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa proibir a utilização do uso de radares de velocidade móveis e aqueles operados por drones na fiscalização de trânsito nas vias do Estado de Santa Catarina.

Segundo o autor, o objetivo é garantir a transparência e a previsibilidade das ações de fiscalização, evitando práticas que possam ser percebidas como abusivas ou meramente arrecadatórias pelas autoridades de trânsito.

É o relatório.



II – VOTO

No âmbito desta Comissão, procedo à análise da matéria delimitada ao campo de atuação, conforme art. 72 do RIALESC.

Inicialmente, no que atina o controle prévio de constitucionalidade, não vislumbro óbice quanto os aspectos formais, tampouco materiais, isso porque o texto em comento não dispõem de elementos e comandos que invadam a competência dos demais entes, ou demonstrem vício de iniciativa.

Isso posto, rememoro que é pacificada na jurisprudência vigente a autonomia estadual para legislar sobre a criação e aplicação de penalidades em relação às infrações de trânsito, como no exemplo da ADI 4.253/RS e a Apelação 85.2015.8.26.0100 do TJSP, que confirmou a validade de uma lei estadual que regulamentava a imposição de multas em rodovias estaduais, reconhecendo que os Estados têm competência para legislar em matéria de trânsito, conforme permitido pelo Código de Trânsito Brasileiro, e reforçando a necessidade de uma legislação local que atenda às especificidades regionais.

Ademais, vale destacar que o volume de multas aplicadas anualmente ultrapassa a cifra de bilhões, o que evidencia um sistema de fiscalização que pode ser considerado desajustado. Estudo do Observatório Nacional de Segurança Viária revela que os motoristas brasileiros são multados em média 5 vezes mais do que motoristas em países da União Europeia, onde a abordagem é focada na educação para o trânsito, reforçando a necessidade de prevenir acidentes ao invés de simplesmente punir.



Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0475/2024.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator